



CNPJ n.º 24944714/0001-20

Edital n.º 01/2026

Prova de Titulação para Enfermeiras e Enfermeiros de Família e Comunidade

Perguntas e Respostas

1. A) Trabalhei como enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família por anos. Desde então (12 anos), trabalho como Gerente de Clínica da Família a 12 anos. Este tempo de atuação é considerado como o mínimo de 3 anos em APS para poder realizar a prova de título?

B) Trabalhei oito meses como enfermeiro da Estratégia Saúde da Família e estou há 04 anos como enfermeiro preceptor de Estágio Supervisionado na Atenção Primária em Saúde. Desse modo, me enquadro nos critérios para a inscrição?

C) A declaração assinada e carimbada pela instituição responsável para fins de comprovação do tempo de experiência é válida somente para o período vigente? Ou posso incluir outras declarações de vínculos anteriores, para somar todos os períodos de experiência?

Conforme alínea b) do item 3. do Edital, 3.2, poderão inscrever-se para o processo de titulação de obtenção do título de Especialista em Enfermagem de Família e Comunidade as enfermeiras e os enfermeiros que comprovem o registro de, **no mínimo, três (03) anos trabalhados de modo consecutivo ou não**, na Estratégia de Saúde da Família ou na Atenção Primária à Saúde, **em funções assistenciais, de ensino ou de gestão como enfermeira ou enfermeiro**, segundo o parágrafo 1º do 5º artigo da Resolução Cofen nº 581/2018. A atuação deverá ser comprovada mediante apresentação de **cópia digitalizada de contrato de trabalho** ou do **contrato de prestação de serviços** ou **declaração de pessoa jurídica empregadora ou contratante**, devendo ser em papel timbrado da instituição e constar a qualificação (nome, RG, CNPJ, endereço e e-mail da empresa e telefone de contato), com assinatura(s) e rubrica(s) da ou do representante legal da Pessoa Jurídica com poder(es) para tanto, carimbo da entidade, bem como

com os dados do período de contratação (data de início e término), jornada desenvolvida, nome da unidade de saúde para qual foi contratado, cargo e descrição das atividades na área, e que atenda às condições exigidas no presente Edital. **Poderá ser acrescentado**, ainda, quando houver, o **extrato da carteira de trabalho** virtual obtido via sítio da Carteira de Trabalho Digital (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>) ou o **Histórico Profissional do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, obtido via sítio do (<https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>), CNES **contendo no registro o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 2235-65 – Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família**, ou no campo do Estabelecimento de saúde a designação de unidade inerente à área da APS/ESF. O **período de formação em residência poderá ser considerado como tempo de exercício profissional**, desde que o programa no qual esteja vinculado o curso seja em Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde.

Em suma, a documentação enviada precisa comprovar que você possui os três anos de experiência na ESF/APS, seja por um vínculo atual ou anterior, ou o somatório de todos, apresentando quantas declarações forem necessárias para perfazer o tempo necessário.

2. Tenho somente o contrato atual para comprovação do tempo de experiência. Consigo somar os outros 5 anos através da carteira de trabalho ou pelo histórico profissional do CNES?

A carteira de trabalho pode ser agregada à para fins de comprovação do tempo de experiência, contudo, caso a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) não ter sido registrada com o código 2235-65 - Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, deve-se incluir no conjunto de documentos comprobatórios o histórico profissional do CNES, obtido no site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>, para que possa comprovar a atuação pelo tipo de unidade de saúde no qual trabalhou.

3. A certidão emitida pelo Coren a qual vocês se referem é a certidão única?

A Certidão Única de Regularidade (Nada Consta) é o documento oficial que comprova a regularidade do profissional em relação a inscrição ao seu registro, situação eleitoral, ética e financeira. Documento que nos fornece a informação necessária para perceber todas as regularidades profissionais, citadas acima, junto ao Coren.

4. Sou enfermeira da ESF e também RT por 6 anos. Consigo somar as duas modalidades de experiência para fins de comprovação?

A alínea b) do item 3. do Edital, 3.2, refere que poderão inscrever-se para o processo de titulação de obtenção do título de Especialista em Enfermagem de Família e Comunidade as enfermeiras e os enfermeiros que comprovem o registro de, **no mínimo, três (03) anos trabalhados de modo consecutivo ou não**, na Estratégia de Saúde da Família ou na Atenção Primária à Saúde, **em funções assistenciais, de ensino ou de gestão como enfermeira ou enfermeiro**, segundo o parágrafo 1º do 5º artigo da Resolução Cofen nº 581/2018.

Portanto é possível somar as experiências em função de gestão, na qual a Responsabilidade Técnica junto ao conselho está inserida, caso seja necessário para perfazer os três anos de experiência exigidos para a inscrição.

Em relação a etapa de análise curricular, está ocorrerá após a prova escrita, momento no qual solicitaremos o envio da documentação de comprovação da experiência a todas/os candidatas/as aprovados na prova escrita, e esse tipo de experiência também será considerado na pontuação.

Fique atenta/o quanto aos tipos de documentos indicados nesta mesma alínea que podem comprovar que a experiência profissional é na ESF/APS.

5. É preciso se inscrever/ pagar no congresso para realizar a prova de título?

A prova de título será realizada durante as atividades pré-congresso, portanto, não será necessário estar inscrita no congresso para realizar a prova. Contudo, apenas poderá frequentar o congresso caso esteja inscrito. E não podemos garantir que haverá vagas disponíveis para inscrições presenciais durante os dias do congresso.